**ESTADO DE SANTA CATARINA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS **CONTRATO PMC 10/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2023** 

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

No dia 01/02/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC. neste ato representada pela prefeita, Sra. Juliana Maciel Hoppe, portador no CPF sob o nº 657.501.449-68, no final assinada e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado COOP. ORG. PROD. COM. SOLIDÁRIA DO PLANALTO NORTE, inscrita no CNPJ sob n.º 08.375.640.0001-98, com sede na Rua Mato Grosso, nº 288 - Sala 03 - Centro - Irineópolis - SC, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Juliano Cesar Niedzielski, portador do CPF nº 057.464.229-32, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/2022, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº PMC 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

  CLÁUSULA SEGUNDA:

  1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 3 Os fornecedores de produtos de origem vegetal in natura devem atender os requisitos de Rastreabilidade e Origen (Conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 459 de 07/06/2016, sendo dispensados de Alvará Sanitário), comprovado nexilo de conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 459 de 07/06/2016, sendo dispensados de Alvará Sanitário), comprovado nexilo de conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 459 de 07/06/2016, sendo dispensados de Alvará Sanitário), comprovado nexilo de conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 459 de 07/06/2016, sendo dispensados de Alvará Sanitário), comprovado nexilo de conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 459 de 07/06/2016, sendo dispensados de Alvará Sanitário), comprovado nexilo de conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 459 de 07/06/2016, sendo dispensados de Alvará Sanitário), comprovado nexilo de conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 459 de conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 450 de conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 450 de conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 450 momento da entrega.
- 3.1 O contratado realizará o cadastro do produto na CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola d€ Santa Catarina).
- 3.2 O código de rastreamento do produto será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega de será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento de será exigido pelo Setor de produto, seja com a etiqueta impressa ou a informação dos códigos na nota fiscal, nas informações adicionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

CLÁUSULA TERCEIRA:

1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro, de Generos Autoritativos descritos abaixo no quadro de Generos Autoritativos de Generos A

Item	Descrição	Med	Qntd	Valor Unit	Total ⊟
1	Couve-Flor Organica	und	2.500	4,74	11.850,0 <b>0</b>
Total					

- 1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais d∉ Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- 1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estat incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

  CLÁUSULA QUARTA:

  As despesas decorrentes do presente contrato correrão nas contas das dotações orçamentárias da Alimentação Escolar de ano 2023.

  CLÁUSULA QUINTA:

  O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula terceira, alínea "1.1", e após a tramitação de processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLAUSULA SETIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados



nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros. decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA:**

- 1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os
- 1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 1.3 fiscalizar a execução do contrato:
- 1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das nutricionistas **Cristiane Herbst Mota** e **Caroline Pacheco** lotadas na A fiscalização do presente contrato ficara a cargo das nutricionistas **Cristiane Herbst Mota** e **Caroline Pacheco** lotadas na Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º PMC 05/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas suas contratos poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas contratos poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas contratos poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas contratos poderá ser aditado a gualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas contratos poderá ser aditado a gualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas contratos poderá ser aditado a gualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as sua

condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente tera. validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

  1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no seguintes casos:

  1.1 - por acordo entre as partes;

  1.2 - pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

  CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

  O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarema assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presence de de testemunhas. É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estaremu assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de dual testemunhas.

JULIANO CESAR
NIEDZIELSKI:05746422932

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Contratando
Juliana Maciel Hoppe
Juliano Cesar Niedzielski
Prefeita

Contratante Legal

Visto:
Assessoria Jurídica

Visto:
CPF:
Nome:
CPF:
CPF:

١/	101	ω.	
v	10	u.	

Testemunhas:		
	Nome:	Nome:
	0.05	005





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0B4-5058-E3D4-DE75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 01/02/2023 14:24:16 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 01/02/2023 16:16:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ CRISTIANE HERBST MOTA (CPF 948.XXX.XXX-87) em 02/02/2023 11:49:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CAROLINE PACHECO (CPF 091.XXX.XXX-03) em 02/02/2023 16:55:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B0B4-5058-E3D4-DE75